

RESOLUÇÃO ARIS-ZM Nº 035/2022

De 14 de outubro de 2022.

Dispõe sobre a correção monetária dos valores das Tarifas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, bem como dos Outros Preços Públicos dos demais serviços prestados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, do município de Viçosa, Minas Gerais.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS – ARIS-ZM, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso IV do art. 27 do Estatuto Social da ARIS-ZM, bem como do item “d” do inciso III da Cláusula Sétima do seu Protocolo de Intenções, e,

CONSIDERANDO,

Os termos da Lei 11.445 de 2007, alterada pela Lei 14.026 de 2020;

A lei Municipal 2.767 de 2019, do município de Viçosa, que ratificou o Protocolo de Intenções da ARIS-ZM para a delegação da regulação e fiscalização dos serviços de saneamento deste município;

O Convênio de Cooperação nº 005 de 2022 firmado entre a Prefeitura Municipal de Viçosa e a ARIS-ZM, tendo como interveniente o SAAE;

A Nota Técnica ARIS-ZM nº 007/2022¹;

A aprovação da Diretoria Colegiada da ARIS-ZM.

¹ Disponível em: <https://www.cisab.com.br/aris-zm/notas-tecnicas-cisab-zona-da-mata/>



RESOLVE

Art. 1º Autorizar a correção monetária das tarifas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pelo SAAE de Viçosa, Minas Gerais, no reajuste percentual de 5,73%, nos termos dispostos pela Nota Técnica ARIS-ZM nº 007 de 2022.

Art. 2º Autorizar a correção monetária dos Outros Preços Públicos dos demais serviços prestados pelo SAAE de Viçosa no percentual de 5,73%.

Art. 3º O reajuste previsto nos Arts 1º e 2º deverá ser concedido a partir de 30 dias a contar da data de publicação desta Resolução, nos termos da Lei Federal 11.445 de 2007, e devidamente comunicado aos usuários.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Viçosa – MG, 14 de outubro de 2022.

Gustavo Gastão C. Cardoso
Diretor Geral